



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL)  
CURSO DE DIREITO

RENAN SANTOS DA SILVA

**A RAIZ RACISTA DO ENCARCERAMENTO EM MASSA E A (IN)CERTEZA DA  
RESSOCIALIZAÇÃO**

SALVADOR-BA  
2023

RENAN SANTOS DA SILVA

**A RAIZ RACISTA DO ENCARCERAMENTO EM MASSA E A (IN)CERTEZA DA  
RESSOCIALIZAÇÃO**

Trabalho apresentado à Universidade Católica do Salvador como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Rosival Oliveira de Carvalho.

SALVADOR-BA

2023

# A RAIZ RACISTA DO ENCARCERAMENTO EM MASSA E A (IN)CERTEZA DA RESSOCIALIZAÇÃO

Renan Santos da Silva<sup>1</sup>

Orientador<sup>2</sup>: Rosival Oliveira de Carvalho

## Resumo

Em 2023, foi realizado o levantamento anual da Secretaria Nacional de Polícias Penais, que apurou um total de 644.794 custodiados em prisões brasileiras. Dentre esse quantitativo, 99.812 mil presos entre homens e mulheres se consideram pretos e 297.615 mil, se consideram pardos, tendo, portanto, uma somatória preponderante de um encarceramento em massa se comparado aos brancos e indígenas. Nesse contexto, essa pesquisa tem como objetivo geral analisar quais os principais aspectos limitadores da ressocialização de homens e mulheres negras encarcerados no Brasil. Para isso, será realizada uma investigação sobre a raiz do racismo estrutural que de forma exacerbada, estigmatiza a raça como fator de punibilidade e não inserção adequada daqueles que já cumpriram pena, diante do fator raça. Como método, esse artigo se ampara na aplicação dedutiva, a qual se valerá de uma revisão bibliográfica voltada para o levantamento de artigos, teses, dissertações, livros e documentos normativos, com a finalidade de compreender o potencial de estigma sofrida por homens e mulheres pretas, sua marginalização social e (in) certeza de ressocialização. Ainda assim, será realizada uma análise quali-quantitativa baseada no Relatório de Informações Penais, que apresenta dados estatísticos sobre o Sistema Penitenciário Brasileiro.

**Palavras-chave:** Encarceramento; Estigma; Raça; Ressocialização.

## Abstract

In 2023, the annual survey of the National Secretariat of Criminal Police was carried out, which found a total of 644,794 inmates in Brazilian prisons. Among this number, 99,812 thousand prisoners, including men and women, consider themselves black and 297,615 thousand, considering, therefore, a preponderant sum of mass incarceration compared to whites and indigenous people. In this context, this research aims to analyze the main limiting aspects of the resocialization of incarcerated black men and women in Brazil. To this end, an investigation will be carried out on the root of structural racism that, in an exacerbated way, stigmatizes race as a factor of punishability and not adequate inclusion of those who have already served time, in the face of the race factor. As a method, this article is based on deductive application, which will make use of a bibliographic review focused on the survey of articles, theses, dissertations, books

---

1

2

and normative documents, in order to understand the potential for stigma suffered by black men and women, their social marginalization and (in)certainty of resocialization. Even so, a qualitative-quantitative analysis will be carried out based on the Penal Information Report, which presents statistical data on the Brazilian Penitentiary System.

**Keywords:** Incarceration; Stigma; Race; Resocialization.

## 1 INTRODUÇÃO

O sistema de justiça criminal tem uma longa história de preconceito racial, sob o argumento, de que ele foi concebido para manter a supremacia branca e controlar os corpos negros. Isto é evidente na sub-representação de homens negros no sistema prisional, bem como nas penas mais duras que recebem em comparação com os seus homólogos brancos.

Segundo Fermino, Resende e Silva Filho (2022), o racismo sistêmico e estrutural também é evidente nas ações das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, que são frequentemente marcadas por perfis raciais e preconceitos. Logo, até que estas questões sistêmicas sejam abordadas, o encarceramento em massa de homens negros continuará a perpetuar a marginalização das comunidades negras e a reforçar a desigualdade racial na sociedade.

Diante desse contexto, nesse artigo a temática se volta para um estudo sobre a (in)certeza de ressocialização que recai sobre corpos negros, que estigmatizados são atingidos pelo estigma, marginalização e pela própria construção histórica do genocídio do homem negro no Brasil.

Tal viés conta com a particularidade do encarceramento em massa representado por dados percentuais que chegam a estratificar um sistema multifacetado do extermínio da juventude negra, que antes mesmo de gozar dos seus direitos fundamentais como a educação, saúde e moradia digna, vive a beira da marginalidade pela falta de Políticas Públicas, capazes de incentivar a sua mudança de comportamento.

Ainda assim, cabe salientar que atualmente, a criminalização da população negra e de baixa renda no Brasil se coloca desde o período pós-escravocrata como um percalço quando o tema é repressão de homens e mulheres, que são estigmatizados devido a sua raça. Nessa linha, quando a análise quantitativa que

compara os números de brancos e pretos no sistema prisional brasileiro, vê-se que existe um alto índice de uma raça em detrimento da outra (SISDEPEN, 2023).

Corroborando para tal afirmativa, o Conselho Nacional de Justiça (2020), trouxe para a sua pauta a discussão emergente de questões raciais, enfatizando que basicamente todo o sistema carcerário no Brasil é formado por pessoas negras, o que transcende, a presunção de segregação racial que rotula indivíduos por sua raça, os qualificando, como marginalizados socialmente.

Diante disso, quando o problema é trazido para a ressocialização do negro após o devido cumprimento da sua pena, na prática o estigma social promove a assunção do racismo estrutural, sobre a ideia de que tais indivíduos não merecem se quer um trabalho, moradia ou renda digna. Logo, como pergunta de pesquisa pretende-se responder: quais os principais aspectos limitadores da ressocialização de homens e mulheres negras encarcerados no Brasil?

No entanto, de maneira geral, pretende-se analisar quais os principais aspectos limitadores da ressocialização de homens e mulheres negras encarcerados no Brasil, tendo ainda como objetivos específicos: descrever a trajetória da escravização do povo negro no Brasil, elencando suas consequências históricas como o racismo estrutural e o estigma de marginalização; compreender o que se entende por encarceramento em massa, apresentando dados quantitativos que comprovam a diferença de segregação social no sistema prisional através do fator raça; bem como, investigar quais Políticas Públicas Raciais podem ser aplicadas no contexto da ressocialização do povo negro estão em vigor, identificando de que forma elas podem auxiliar na positivação dos direitos ao emprego, moradia e renda.

Por tudo que foi exposto, o método de pesquisa se refere ao dedutivo, com enfoque em uma abordagem quali-quantitativa, que se valerá ainda do levantamento de dados bibliográficos como técnica de estudo. Ainda assim, ao longo do artigo serão apresentados dados percentuais sobre diferença cárcere com base na raça e gênero.

## **2 ESCRAVIZAÇÃO, ESTIGMAS E RACISMO ESTRUTURAL DO HOMEM NEGRO**

A história do racismo e da escravatura dos negros coloniais está profundamente enraizada num passado sombrio de exploração e discriminação. Durante a era colonial, os europeus, à medida que os seus impérios se expandiam,

procuraram mão-de-obra para apoiar as suas atividades económicas, particularmente açúcar, tabaco e outras culturas lucrativas (DOMINGUES, 2019).

O comércio transatlântico de escravos foi um dos aspectos mais brutais deste período. Milhões de africanos foram capturados, transportados para as Américas em condições desumanas e vendidos como propriedade para trabalhar nas plantações. Esta escravatura foi justificada por uma ideologia racista que via os africanos como seres inferiores, uma visão que persistiu durante séculos (DOMINGUES, 2019).

No Brasil, por exemplo, a escravidão tornou-se a base da economia colonial. As plantações de cana-de-açúcar e café dependiam fortemente do trabalho escravo. Os africanos trazidos para o Brasil foram submetidos a tratamento desumano e enfrentaram não apenas um trabalho árduo, mas também abusos físicos e mentais (DOMINGUES, 2019).

Segundo Oliveira (2021), o racismo estrutural solidificou-se durante este período, criando uma sociedade hierárquica onde os negros eram tratados como propriedade e não como cidadãos. Mesmo depois que o Brasil aboliu a escravidão em 1888, suas consequências permaneceram. Os negros enfrentam múltiplas formas de discriminação, incluindo acesso limitado à educação, oportunidades de emprego e participação política.

A luta contra o racismo e suas consequências históricas é uma batalha contínua. Reconhecer e entender essa história é crucial para construir sociedades mais justas e equitativas, promovendo a igualdade e a dignidade para todos, independentemente da sua origem racial (OLIVEIRA, 2021).

De acordo com a literatura majoritária moderna, o racismo é considerado como um elemento que compõe a organização econômica e política da sociedade, não podendo ele ser considerado como um fenômeno. Isso porque, em sua própria tese central, ele é determinado como estrutural, o que fornece uma lógica reproduzida por uma série de desigualdades presentes nos moldes da vida contemporânea.

Em Abdias Nascimento (2016), por exemplo, tem-se o percurso histórico da tentativa de genocídio do povo negro no Brasil, seja pela pressão para o chamado *embranquecimento*, seja pela carga aristocrática imposta pela supremacia branca.

Notadamente, a classificação de raças no país, ou aquelas que os constituíram remontam de forma preponderante o papel do negro escravizado, arrancado de sua terra e imposto como escada laboral, produtiva e econômica:

O papel do negro escravo foi decisivo para o começo da história econômica de um país fundado, como era o caso do Brasil, sob o signo do parasitismo imperialista. Sem o escravo, a estrutura econômica do país jamais teria existido. O africano escravizado construiu as fundações da nova sociedade com a flexão e a quebra da sua espinha dorsal, quando ao mesmo tempo seu trabalho significava a própria espinha dorsal daquela colônia. Ele plantou, alimentou e colheu a riqueza material do país para o desfrute exclusivo da aristocracia branca (NASCIMENTO, 2016, p. 44).

Diante disso, o colonialismo endógeno protagonizado por Portugal, fez com que uma simples aventura de expansão geográfica impusesse compulsoriamente o negro escravizado, para que este preenchesse a lacuna demográfica laboral, trazendo aos portugueses riquezas sem precedentes e a presunção de um povo visto por eles como subalternos. Ou melhor, indignos de humanização.

Em Moura (2014, p. 241), lê-se que “o racismo brasileiro, como vemos, na sua estratégia e nas suas táticas, age sem demonstrar a sua rigidez, não parece à luz, é ambíguo, meloso, mas altamente eficiente nos seus objetivos”

Na obra de Silvio Almeida (2019), o autor inicia a sua discussão teórica apontando uma existente controvérsia entre a etiologia de raça e o significado do racismo, devido a circunstâncias históricas que permeiam a constituição jurídica, política, econômica e social:

Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas (ALMEIDA, 2014, p. 11).

Nesse escopo, a raça se coloca dentro de um contexto positivista e iluminista, em que pese as diversas passagens antropológicas do século XX. Portanto, compreender etimologicamente o termo raça, é entender que esse pilar conceitual introduz uma ótica de registros caracterizados por condições biológicas e étnico-culturais.

Por outro lado, ao definir o racismo puro, Almeida (2019) nos mostra que:

(...) **o racismo** é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. Embora haja relação entre os conceitos, o racismo difere do preconceito racial e da discriminação racial. O **preconceito racial** é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias [...] A **discriminação racial**, por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. Portanto, a discriminação tem como requisito fundamental o

poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça (ALMEIDA, 2019, p. 22-23).

Como detalhado acima, antes mesmo de definir racismo estrutural, é particular o interesse em tratar sobre sobreposições de raça, racismo, preconceito racial e discriminação racial, tendo em vista que ao entendê-los, nos deparamos com uma verdadeira divisão espacial que atinge membros de determinados grupos.

No entanto, ao voltar ao ponto chave, qual seja a concepção de racismo estrutural, foi revelado durante as pesquisas, que alguns autores tratam ainda dos modelos individualista e institucional, eis que, cada um segue algum tipo de critério, sendo eles: em relação à subjetividade, ao Estado e a economia:

(...) o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”. Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas (ALMEIDA, 2019, p. 30).

Como visto, o racismo estrutural é uma forma de racismo profundamente enraizada nas estruturas e instituições sociais. Logo, ele é entendido como um sistema de discriminação racial que é perpetuado através de políticas, práticas e normas culturais que prejudicam certos grupos raciais enquanto privilegiam outros.

Exemplos de discriminação institucional e sistêmica incluem políticas habitacionais discriminatórias, acesso desigual aos cuidados de saúde e à educação e representação desproporcionada no sistema de justiça criminal. Estas políticas e práticas têm um impacto significativo nas comunidades marginalizadas e contribuem para a perpetuação do racismo estrutural.

Conforme Batista (2018):

Os fatos que justificam a desigualdade ou discriminação são falsos ou inexistentes, por isso os espaços devem promover a inclusão dos negros. A representatividade dos negros em espaços antes ocupados apenas por brancos se torna relevante (BATISTA, 2018, p. 2587).

O impacto do racismo estrutural nas comunidades marginalizadas é grave e de longo alcance. Estas injustiças sistêmicas têm efeitos duradouros sobre os indivíduos e as comunidades, incluindo: maus resultados de saúde física e mental; oportunidades

econômicas limitadas; redução da expectativa de vida; e trauma intergeracional, que advém desde a abolição da escravatura:

Não podemos negar que o trabalho escravo foi submetido pelo trabalho livre. Mas as estratégias de dominação antecipadamente estabelecidas fizeram com que o antigo escravo entrasse sequer como força secundária na dinâmica desse processo, ficando como borra, sem função expressiva. O Brasil arcaico preservou os seus instrumentos de dominação, prestígio e exploração e moderno foi absorvido pelas forças dinâmicas do imperialismo que também antecederam à Abolição na sua estratégia de dominação (MOURA, 2014, p. 152).

Desse modo, é crucial reconhecer o impacto do racismo estrutural e trabalhar no sentido de dismantelar estes sistemas de opressão para alcançar a justiça social e a equidade.

## **2.1 Racismo institucional**

O racismo institucional é uma forma contínua de discriminação baseada na raça que está incorporada nas políticas, práticas e estruturas das instituições sociais. Conforme Souza (2011), ao contrário do racismo interpessoal, que envolve atitudes discriminatórias por parte dos indivíduos, o racismo institucional opera de formas mais subtis e sistêmicas, muitas vezes de forma inconsciente.

As instituições, incluindo o governo, as escolas, a polícia e o sistema judicial, podem perpetuar a desigualdade racial através de políticas e práticas que favorecem alguns grupos em detrimento de outros (SOUZA, 2011). Por exemplo, as políticas habitacionais que historicamente discriminam as minorias ou a discriminação racial tendenciosa no sistema judicial são exemplos de manifestações de racismo institucional.

Num contexto histórico, o racismo institucional é evidente nas leis do apartheid, como as leis Jim Crow nos Estados Unidos, que sancionavam legalmente a segregação entre brancos e negros em todos os aspectos da vida quotidiana (FRANCISCO, 2013). Embora muitas destas leis tenham sido revogadas, permanecem vestígios de racismo institucional em muitas sociedades.

Portanto, abordar o racismo institucional requer uma análise crítica das políticas existentes, revisão das práticas institucionais e promoção de medidas que garantam oportunidades iguais para todas as comunidades (FRANCISCO, 2013). Isto inclui a implementação de formação anti-racismo, a revisão de políticas que possam ter

impactos discriminatórios e a promoção de liderança diversificada em instituições-chave.

Diante disso, aumentar a conscientização sobre o racismo institucional é fundamental para avançar em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva. A mudança exige um esforço coletivo para dismantelar estruturas que perpetuam a injustiça racial e construir instituições que promovam verdadeiramente a equidade e a diversidade.

## 2.2 Estereótipo

Estereotipar os negros como marginalizados é uma caracterização negativa que perpetua o preconceito e promove a discriminação racial. Este estigma está enraizado numa longa história de marginalização social e económica, frequentemente associada a questões como o desemprego, a criminalidade e a pobreza.

Segundo Rodrigues (2020), esse estereótipo pode ser observado em diversas formas de mídia, incluindo filmes, notícias e até mesmo nas interações cotidianas. Estes estereótipos ajudam a perpetuar o preconceito e a criar um ambiente propício à discriminação racial, retratando as pessoas negras como inerentemente perigosas ou propensas à atividade criminosa.

É importante ressaltar que esses estereótipos não refletem a diversidade e a individualidade das pessoas negras. São prejudiciais, limitam oportunidades, promovem preconceitos e impactam negativamente a autoestima e o bem-estar emocional das pessoas afetadas.

Apesar de descartada, no Brasil, a ideia assumida de inferioridade de raças sob um viés biologizante, na literatura especializada, ao nos referirmos aos escritos de Nina Rodrigues por se deslocar como problema nacional a questão de raça que se tornou construção social como questão da cultura, nos anos 30 do século XX, nos vemos submersos em valores dominantes, munidos pelo ideário da branquitude e do mito da democracia brasileira como modus operandi do racismo e do sexismo que se encontram presentes no cotidiano das pessoas sob a rubrica de atemporais, em processo dinâmico, reeditados e instaurados, em destaque, aqui, os mitos sexuais (CONRADO; RIBEIRO, 2017, p. 89).

Nessa linha, combater estes estereótipos exige não só a sensibilização para o seu impacto, mas também a promoção de representações mais precisas e positivas nos meios de comunicação social e na sociedade em geral. Isto contribui para uma narrativa mais justa e justa que promove a compreensão e a aceitação da diversidade

em todas as suas formas, que, contudo, ainda não alcança o encarceramento no Brasil.

### **3 O ENCARCERAMENTO EM MASSA E SUA CONSTRUÇÃO RACIAL**

O fenómeno do encarceramento em massa está intrinsecamente ligado a questões raciais e representa uma estrutura social que afeta desproporcionalmente as comunidades racializadas.

A sociedade brasileira ainda apresenta dificuldades para historicizar devidamente a escravidão. Analisamos a sociedade brasileira e os desafios atuais, desconsiderando que fomos o último país a pôr fim ao regimes escravocrata e fizemos isso sob protestos de vários segmentos, que exigiam reparação para os senhores de escravos. O Brasil extinguiu a escravidão, um processo que vinha em decadência pela luta do povo e pressão externa, mas não se fez qualquer reparação às pessoas que foram tornadas escravas. A ordem vigente permaneceu inalterada, produzindo a manutenção da hierarquia racial, que insiste em operar no país, se metamorfoseando à mesma medida que se acirra. Considerando a sociedade brasileira, a raça é fundante e, como tal, deve ser trazida em sua centralidade para o debate da questão sobre drogas (FERRUGEM, 2020, p. 46).

Nos Estados Unidos, por exemplo, a população prisional é maioritariamente constituída por negros e latinos, refletindo disparidades sistémicas no sistema judicial. Esta realidade é o resultado de políticas criminosas historicamente discriminatórias, como a “Guerra às Drogas”, que perpetuam ciclos de desigualdade racial e social:

O encarceramento em massa não só nega oportunidades às comunidades marginalizadas, como também destaca a urgência de reformas estruturais que abordem as raízes profundas deste problema:

Na guerra às drogas, há uma sinergia entre o racismo e o ódio de classe. A junção desses marcadores sociais determina as vítimas dessa guerra, uma guerra que não é, nem poderia ser, contra as drogas: é contra as pessoas, mas não todas elas, algumas parecem ter um alvo invisível que a maquinaria bélica do Estado sabe reconhecer. Os corpos negros são controlados por políticas de Estado que os tornam descartáveis. Um signo que o racismo atribuiu à corporeidade negra (FERRUGEM, 2020, p. 46).

O encarceramento em massa não é apenas um problema estatístico, mas um reflexo de fatores sociais complexos. A discriminação racial permeia todas as fases do sistema de justiça criminal, desde os encontros policiais até aos julgamentos e sentenças. Políticas como a criminalização de certas drogas e a aplicação estrita de penas mínimas obrigatórias levaram a um crescimento exponencial da população carcerária, especialmente nas comunidades negras e latinas.

Borges (2019), esta estrutura racial de encarceramento não só resultou em disparidades numéricas, mas também teve efeitos profundos na estrutura da sociedade. O encarceramento em massa fragmenta as famílias, prejudica as oportunidades de emprego e de educação e perpetua ciclos de desvantagem socioeconómica.

A resolução desta questão exige uma revisão abrangente da política de justiça criminal, incluindo a reforma do sistema de justiça, a promoção de alternativas ao encarceramento e a realização de esforços conscientes para eliminar preconceitos sistémicos (BORGES, 2019). Além disso, é importante reconhecer e confrontar as raízes históricas da discriminação racial que levaram às desigualdades do encarceramento em massa.

O sistema de justiça criminal tem funcionado, em muitos casos, como um mecanismo de controlo racial na sociedade, com as prisões a serem utilizadas de forma desproporcionada para atingir comunidades racializadas. Esta realidade reflete não só o carácter discriminatório da aplicação da lei, mas também a perpetuação de estereótipos e preconceitos que impactam negativamente determinados grupos étnicos (TELES et al., 2020).

As prisões não são apenas um meio de reabilitação, mas muitas vezes tornam-se uma ferramenta de opressão. Políticas como a criminalização de certas atividades e a aplicação seletiva das leis levaram à representação excessiva de negros e latinos nas prisões. Além disso, a privação da liberdade pode ter consequências sociais duradouras, afetando o acesso ao emprego, à habitação e a outros recursos básicos, criando um ciclo adverso.

Para inverter esta situação, é importante abordar não só as práticas discriminatórias no sistema de justiça, mas também as causas profundas, como o preconceito racial, a desigualdade económica e a falta de oportunidades justas. A promoção de alternativas ao encarceramento e o investimento em programas e intervenções de prevenção para mitigar os preconceitos sistémicos são passos críticos na prossecução de um sistema de justiça verdadeiramente justo e equitativo.

### **3.1 Direito penal do inimigo e o contexto do homem negro**

O conceito de “direito penal inimigo” levanta preocupações significativas quando aplicado ao contexto das pessoas negras no sistema jurídico. Esta abordagem, proposta por alguns juristas, recomenda o tratamento diferenciado de

determinados grupos considerados inimigos da sociedade, resultando muitas vezes em penas mais severas e restrições aos direitos individuais:

A concepção tradicional do delito fundamenta-se em um conflito essencialmente bilateral e vertical entre o Estado e o responsável penal. Esse entendimento tradicional do delito sobre o qual se apoia atualmente o sistema penal contém alguns elementos que convém não deixar que passem despercebidos: a) a "gravidade do fato" como limite a uma orientação preventiva do direito penal, e distinto do conceito de "prejuízo", no qual cabem todos os efeitos produzidos sobre a vítima, próprio do âmbito da responsabilidade civil; b) caráter público do conflito penal, no qual o peso fundamental da decisão sobre o castigo recai no próprio Estado, que exerce a potestade punitiva mediante um processo imperativo que, salvo exceções, é indisponível para a vítima (CRESPO, 2004, p. 08).

No contexto das pessoas negras, esta perspectiva pode tornar-se particularmente problemática, contribuindo para o ciclo de discriminação racial que já existe no sistema de justiça. A criminalização excessiva e a imposição de penas mais severas podem refletir estereótipos prejudiciais e exacerbar as desigualdades sistêmicas, resultando numa aplicação desproporcionada da lei.

Para resolver esta questão, é vital promover práticas mais justas no sistema de justiça criminal, concentrando-se em medidas que abordem as causas profundas do crime e promovam a igualdade racial (MACHADO, 2022). Estas incluem a reforma da política policial, a sensibilização para o preconceito racial e os esforços para criar um sistema de justiça que trate todos os cidadãos de forma justa, independentemente da sua origem racial.

Segundo Carvalho (2006), o conceito de "direito penal inimigo" levanta preocupações significativas quando aplicado ao contexto das pessoas negras no sistema jurídico. Esta abordagem, proposta por alguns juristas, recomenda o tratamento diferenciado de determinados grupos considerados inimigos da sociedade, resultando muitas vezes em penas mais severas e restrições aos direitos individuais.

No contexto das pessoas negras, esta perspectiva pode tornar-se particularmente problemática, contribuindo para o ciclo de discriminação racial que já existe no sistema de justiça. A criminalização excessiva e a imposição de penas mais severas podem refletir estereótipos prejudiciais e exacerbar as desigualdades sistêmicas, resultando numa aplicação desproporcionada da lei (CARVALHO, 2006).

Para resolver esta questão, é vital promover práticas mais justas no sistema de justiça criminal, concentrando-se em medidas que abordem as causas profundas do crime e promovam a igualdade racial. Estas incluem a reforma da política policial, a

sensibilização para o preconceito racial e os esforços para criar um sistema de justiça que trate todos os cidadãos de forma justa, independentemente da sua origem racial.

### **3.2 Questões éticas-raciais**

As questões éticas raciais associadas ao encarceramento em massa no Brasil revelam um quadro chocante de desigualdade e discriminação. O encarceramento desproporcional de pessoas negras levanta sérias preocupações sobre a justiça e a moralidade do sistema penal brasileiro (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

A superlotação prisional, combinada com condições instáveis e falta de programas de reabilitação, afeta desproporcionalmente a população negra. Esta disparidade está enraizada em fatores socioeconômicos, históricos e estruturais que resultam num ciclo de criminalização que perpetua a desigualdade racial:

O CNJ relatou a totalidade de celas superlotadas (de até 300%), fétidas e úmidas; presos provisórios e definitivos dividindo as mesmas celas; presos devedores de alimentos recolhidos junto aos presos comuns; internas gestantes e puérperas com suas crianças dividindo celas superlotadas com presas comuns; ausência de banho de sol e visitas nos casos de presos em delegacias de polícia; ausência de fornecimento de material básico de higiene pessoal e uniformes; ausência ou irregularidades quanto ao acesso à saúde por parte dos presos; irregularidades com relação à Unidade de Psiquiatria e Custódia; alimentação imprópria para o consumo humano (FONSECA, 2016, p. 28).

As questões éticas surgem quando examinamos a aplicação da lei e as políticas de segurança pública, que muitas vezes têm efeitos discriminatórios. Os métodos de policiamento seletivo, frequentemente associados a estereótipos raciais, agravam o problema (JUNQUEIRA; MELO, 2018). A justiça deve ser daltônica, mas as realidades atuais sugerem uma visão distorcida e desigual.

Para abordar estas questões de ética racial, é fundamental adotar uma abordagem holística que inclua reformas na aplicação da lei, investimentos em programas sociais e educacionais e o desenvolvimento de estratégias para abordar as raízes estruturais da desigualdade. A promoção da equidade racial no sistema penal é um passo fundamental em direção a uma sociedade mais justa e ética.

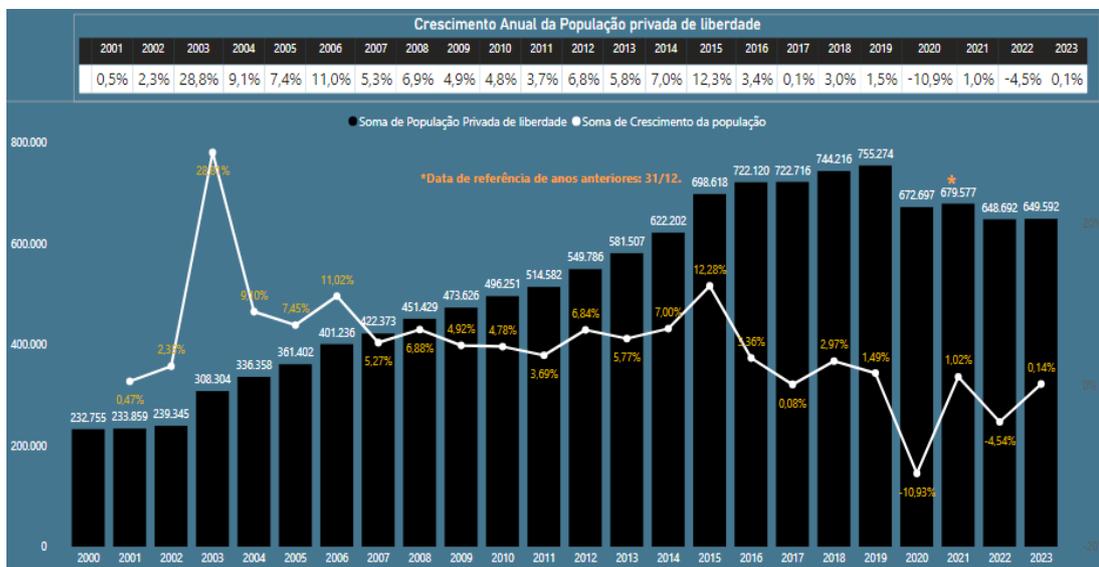
### **3.3 Dados de invisibilidade**

No contexto brasileiro, uma situação inconstitucional refere-se a uma situação em que a estrutura e o funcionamento de um setor (como o sistema prisional) são flagrantemente inconsistentes com os princípios fundamentais estabelecidos pela

Constituição Federal. Quando se trata de encarceramento, o Brasil enfrenta níveis alarmantes de superlotação prisional, condições carcerárias instáveis e violações sistemáticas dos direitos humanos.

O Brasil tem uma das maiores populações carcerárias do mundo, e as prisões muitas vezes funcionam muito além de sua capacidade, criando condições desumanas que levam à propagação da violência, doenças e à falta de serviços básicos, como pode ser visto na Figura 1 que apresenta a evolução entre os anos de 2000 a 2023:

**Figura 1 - Crescimento da população carcerária no Brasil**



Fonte: SISDEPEN (2023, p. 6).

Conforme apresentado na Figura 1, os anos que mais tiveram crescimento da população carcerária foram os anos de 2018 e 2019. Além disso, a seletividade do sistema penal resulta na marginalização de grupos vulneráveis, com as pessoas negras e pobres sobrerrepresentadas nas estatísticas de encarceramento.

Segundo Pereira (2017), o problema do estado inconstitucional do sistema prisional brasileiro exige medidas urgentes e abrangentes. Isto inclui o investimento em alternativas ao encarceramento, a reforma estrutural do sistema judicial, a garantia de condições dignas nas prisões e um compromisso efetivo na promoção dos direitos humanos. Abordar esta situação inconstitucional é fundamental para garantir que o sistema penal do Brasil seja consistente com os princípios fundamentais de justiça, equidade e respeito pela dignidade humana.

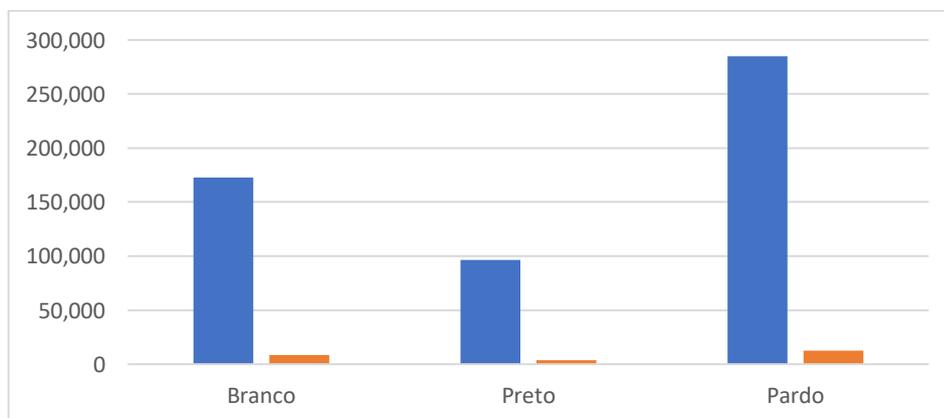
O Brasil tem uma das maiores populações carcerárias do mundo e a superlotação é um problema sério. Muitas prisões estão sobrecarregadas, resultando em condições insalubres e violações dos direitos humanos. A falta de investimento em infraestruturas e programas de reintegração alimenta a reincidência e dificulta a reintegração dos reclusos na sociedade (PEREIRA, 2017).

A realidade da população carcerária do Brasil reflete as profundas desigualdades sociais e os problemas estruturais que existem no sistema penal do país. A composição demográfica das prisões brasileiras destaca disparidades significativas, principalmente em termos de raça, gênero e escolaridade, como detalhado a seguir:

### 3.3.1 Desigualdade Racial

A população carcerária do Brasil é composta principalmente por pessoas negras. Contudo, os dados do último relatório de informações penais, demonstram que a maioria dos presos se consideram como pardos:

**Gráfico 1** - População carcerária com base na raça com detalhamento de gênero



Fonte: adaptado de SISDEPEN (2023, p. 28).

Acerca dos dados demonstrados acima, foram utilizados como parâmetros a vinculação cor da pele/raça/etnia, sendo escolhidos apenas os grupos de presos brancos, pretos e pardos. Isso, porque os demais, em que pese amarelos e indígenas não demonstraram índices alterados que fossem significativos para essa pesquisa.

Em síntese, é visivelmente nítido que a maioria dos presos do sexo masculino se consideram como pardos, bem como do sexo feminino. Ainda assim, no relatório em análise, é possível verificar que o órgão estabelece classificação quanto a

distribuição estadual, sendo que no estado da Bahia, é possível identificar os seguintes dados:

**Quadro 1** - Classificação de raça na Bahia

Classificação	Homens	Mulheres
Branco	805	27
Preto	2.480	57
Pardo	7.349	198

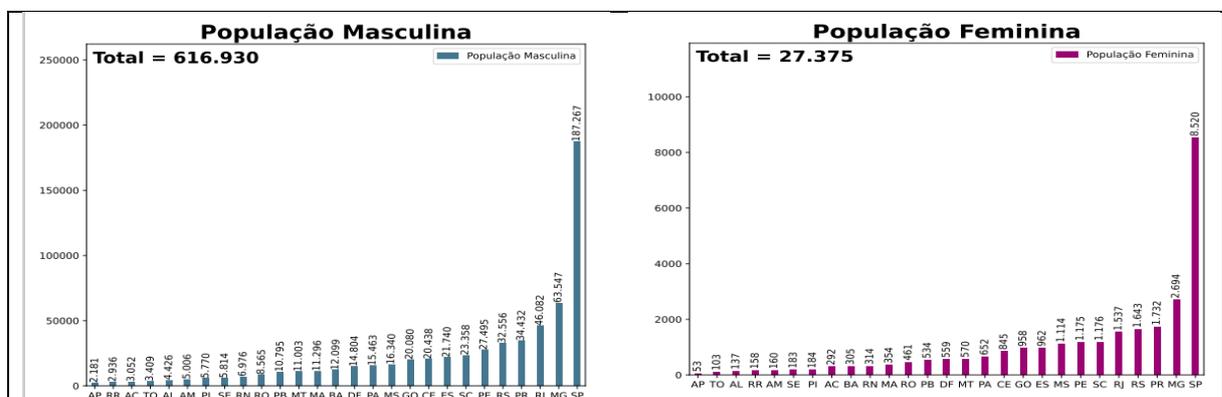
Fonte: autor (2023).

Aqui, cabe destacar que uma história de racismo estrutural e exclusão social levou à criminalização desproporcional dos negros. A falta de oportunidades, o baixo nível de escolaridade e a discriminação no mercado de trabalho são fatores que agravam esta disparidade.

### 3.3.2 Gênero

As mulheres constituem uma proporção significativamente menor da população prisional, mas a sua proporção aumentou. Mesmo assim, os homens ainda representam o mais quantitativo como visto na Figura 2:

**Figura 2** - População masculina x população feminina carcerária



Fonte: adaptado de SISDEPEN (2023, p. 39-42).

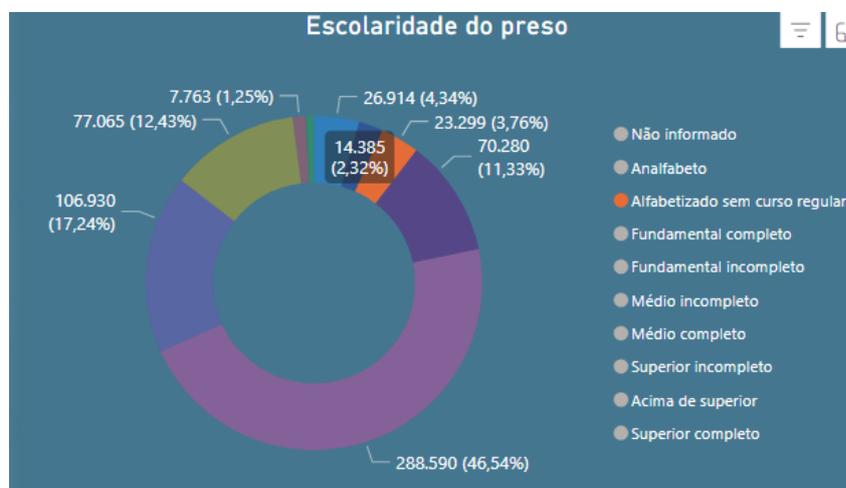
Cabe destacar aqui ainda, que as mulheres encarceradas enfrentam frequentemente condições específicas, tais como a falta de instalações adequadas e de cuidados para mulheres grávidas e mães, apesar de representarem um quantitativo menos na população carcerária do Brasil. No entanto, merecem a mesma atenção quando o assunto foi igualdade de direitos fundamentais.

### 3.3.3 Escolaridade

A pobreza e a falta de recursos básicos também desempenham um papel crucial na composição das populações prisionais. Muitos indivíduos encarcerados vêm de classes sociais mais baixas e a falta de oportunidades pode levar ao crime como alternativa de sobrevivência.

Assim, os dados apresentados no último relatório demonstram o que se segue na Figura 3:

**Figura 3 - Grau de escolaridade da população carcerária**



Fonte: SISDEPEN (2023, p. 10).

Como demonstrado na Figura 3, quase metade da população carcerária do Brasil, ou seja, 46,54% possuem ensino Fundamental Incompleto, sendo apenas alfabetizados, e tendo aprendizado mínimo, o que representa uma alarmante desigualdade social.

Portanto, a abordagem punitiva do sistema penal, aliada à falta de investimento em políticas sociais preventivas, perpetua estas desigualdades. Enfrentar esta realidade exigirá esforços em múltiplas frentes, incluindo a reforma do sistema judicial, investimentos na educação, promoção da igualdade racial e implementação de políticas que abordem as causas socioeconômicas profundas do crime.

Além disso, a maioria dos detidos são jovens, muitos dos quais tinham sido condenados por crimes não violentos. As desigualdades raciais também são evidentes, com proporções significativamente maiores de pessoas negras e pardas no sistema prisional do que na população em geral. Esta disparidade reflete desigualdades sociais historicamente enraizadas.

Algumas das recomendações discutidas para abordar estas questões estruturais no sistema prisional brasileiro incluem a reforma do sistema de justiça criminal, o investimento na educação e nas oportunidades de emprego, e uma abordagem mais focada na reabilitação. Assim, na próxima seção será discutida a importância da ressocialização com base na raça, frente a necessidade da inserção de políticas raciais no encarceramento brasileiro.

#### **4 RESSOCIALIZAÇÃO COM BASE NA RAÇA**

A ressocialização é um conceito fundamental no contexto do sistema penal que busca a reintegração dos infratores à sociedade. Esta abordagem vai além da punição e centra-se na reabilitação e na promoção da mudança de comportamento. Segundo Yendo (2007), o objetivo central é fornecer aos infratores as ferramentas de que necessitam para se tornarem membros produtivos e responsáveis da sociedade.

Os programas de ressocialização incluem educação, formação profissional, apoio psicossocial e oportunidades de emprego, visando quebrar o ciclo da criminalidade. A ressocialização vai além de isolar os infratores, mas procura compreender as causas profundas do comportamento criminoso e abordar as causas profundas do problema.

Este conceito reflete uma abordagem mais humanitária, reconhecendo a capacidade de mudança e a importância de reintegrar construtivamente os indivíduos nas suas comunidades. A ressocialização visa não só alterar o comportamento do infrator, mas também alterar as condições sociais que podem fomentar o crime, promovendo assim uma sociedade mais justa e equitativa (YENDO, 2007).

Na procura de uma ressocialização mais eficaz com base na raça, é fundamental reconhecer as diferenças sistêmicas que afetam os diferentes grupos raciais. Isto inclui o desenvolvimento de planos de reintegração que abordem as causas profundas da desigualdade e proporcionem educação, formação profissional e oportunidades de emprego sem discriminação (NUNES; SILVA, 2016).

Além disso, a consciência cultural e a compreensão de trajetórias históricas específicas são fundamentais. Ao considerar o impacto do preconceito racial no sistema judicial e na sociedade em geral, os programas de ressocialização podem ser adaptados para abordar barreiras específicas e promover a equidade (NUNES; SILVA, 2016).

A colaboração entre as comunidades, as organizações governamentais e o sector privado também desempenham um papel importante. A implementação de políticas inclusivas e a promoção do diálogo aberto são passos críticos na construção de sistemas de ressocialização que reconheçam e abordem as complexidades associadas à raça.

#### **4.1 Consequências no pós-encarceramento**

A ressocialização pós-encarceramento dos homens negros enfrenta desafios significativos, muitos dos quais estão enraizados em questões sistémicas e estruturais. As disparidades raciais que existem no sistema de justiça criminal refletem-se frequentemente nas barreiras adicionais que os negros enfrentam quando tentam reintegrar-se na sociedade.

De acordo com Silva, Suzuki e Rollo (2022), em primeiro lugar, a discriminação racial persistente afeta a procura de emprego, habitação e educação, limitando as oportunidades de reentrada. Esta marginalização cria um ciclo difícil de quebrar, resultando em elevadas taxas de reincidência para os negros. A falta de acesso a recursos e apoio adequado durante e após as penas de prisão é ainda mais exacerbada.

Além disso, estereótipos e preconceitos muitas vezes moldam a percepção da sociedade em relação aos ex-detentos negros, dificultando a aceitação e a confiança (SILVA; SUZUKI; ROLLO, 2022). A estigmatização pode levar a uma autoimagem negativa, tornando desafiador para esses indivíduos reconstruírem suas vidas.

Para superar estas dificuldades, é fundamental implementar políticas que abordem as disparidades raciais em todos os níveis do sistema de justiça e promover programas de ressocialização que sejam culturalmente sensíveis e centrados nas necessidades especiais da população negra. Estas iniciativas não devem centrar-se apenas na reintegração profissional, mas também criar um ambiente inclusivo que reconheça a dignidade e o potencial transformacional de cada pessoa, independentemente da sua cor de pele.

As consequências do encarceramento transcendem os muros das prisões e impactam profundamente a vida dos presos. A reintegração na sociedade muitas vezes traz consigo o seu próprio conjunto de desafios que podem levar a um ciclo contínuo de dificuldades.

Para esse fim, a atuação da sociedade na inclusão do condenado à convivência social é essencial para a ressocialização supra efeitos positivos, pois reitera o preconceito existente para com esses indivíduos que estão reintegrando ao meio social, em busca de remissão pelos seus atos ilícitos praticados em algum momento de sua vida (SOUSA, 2020, p.04).

Em muitos casos, encontrar emprego torna-se uma tarefa difícil, uma vez que os ex-reclusos enfrentam estigma e discriminação no mercado de trabalho. Estas dificuldades podem levar à instabilidade financeira e, por vezes, à reincidência criminal em resposta às barreiras económicas.

Para Silva, Suzuki e Rollo (2022), a reintegração também enfrenta obstáculos no âmbito pessoal, uma vez que as relações familiares são muitas vezes tensas ou rompidas durante o encarceramento. Ajustar-se à vida quotidiana, estabelecer novas ligações sociais e superar o estigma associado a um historial criminal são desafios após o encarceramento.

Além disso, a falta de apoio psicossocial adequado pode levar a problemas de saúde mental, uma vez que os ex-reclusos enfrentam o peso do estigma social e lutam para fazer a transição para a vida quotidiana fora da prisão.

Para mitigar estas consequências, é crucial implementar políticas que promovam uma reintegração eficaz, incluindo programas abrangentes de ressocialização, apoio psicológico e iniciativas destinadas a combater a discriminação sistémica, eis que “algumas iniciativas para essa oportunidade se dão por meio da educação e da conscientização, seja psicológica ou social, também podem ocorrer por meio da capacitação profissional que também tem esse carácter inclusivo” (SILVA; SUZUKI; ROLLO, 2022, p.11).

Portanto, a criação de oportunidades acessíveis de educação e emprego, bem como a sensibilização do público para a importância da reintegração na sociedade, são passos importantes para que as pessoas após o encarceramento possam ter uma oportunidade real de recomeçar.

## **4.2 Trabalho, renda e moradia**

O direito ao trabalho, ao rendimento e à habitação dos ex-reclusos é uma questão fundamental no que diz respeito aos princípios fundamentais da justiça social e ao processo de reintegração destas pessoas na sociedade. O período após a prisão é desafiante, uma vez que os ex-reclusos enfrentam frequentemente o estigma social,

dificuldades de emprego e uma necessidade desesperada de garantir um local seguro para viver:

Muitos empregadores têm receio de contratar alguém que acabou recentemente de cumprir a sua pena em cárcere privado por vários motivos, portanto, muitas vezes não contratam a pessoa, como será aludido posteriormente. Contudo, este fato interfere extraordinariamente na ressocialização do ex- presidiário, pois fica inviável para a pessoa voltar a viver em sociedade de forma digna e honesta, sendo que ela não tem oportunidades de emprego (SILVA; SUZUKI; ROLLO, 2022, p.8).

No que diz respeito ao direito ao trabalho, devem ser desenvolvidas políticas e programas que incentivem a integração no mercado de trabalho. A formação profissional, as qualificações e a sensibilização dos empregadores para a importância da reintegração são passos fundamentais.

Além disso, a legislação deve garantir que os ex-reclusos não sejam discriminados no processo de recrutamento e que tenham uma oportunidade justa de reconstruir as suas vidas profissionais, como expressa o art. 170 da Constituição Federal de 1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VIII - busca do pleno emprego; (BRASIL, 1988).

Ainda assim, o direito ao rendimento está intrinsecamente ligado ao emprego, mas inclui também medidas de apoio financeiro durante a transição. Os programas governamentais e as ONG podem desempenhar um papel vital na prestação de assistência financeira temporária, aconselhamento financeiro e apoio na procura de oportunidades de emprego estáveis.

De acordo com Silva, Suzuki e Rollo (2022, p. 06) “ex presidiários, no momento que forem subordinados à tutela estatal ou seguidamente de cumprimento de pena, são dignos de zelo constitucional quando procuram a sua reinserção na sociedade através do labor”.

Quando se trata de habitação, garantir que os ex-reclusos tenham alojamento adequado é vital para prevenir a reincidência. É importante desenvolver políticas habitacionais inclusivas que tenham em conta as circunstâncias específicas destas pessoas. Segundo Suave e Faermann (2020), os programas de habitação transitória, as parcerias com organizações da sociedade civil e as iniciativas de apoio à aquisição de habitação podem ser ferramentas eficazes.

Além disso, é crucial sensibilizar a comunidade para a importância de uma reintegração bem-sucedida dos ex-reclusos na sociedade. Descobrir o estigma e o preconceito é fundamental para criar uma comunidade mais inclusiva e equitativa.

Em suma, garantir os direitos ao trabalho, ao rendimento e à habitação para pessoas anteriormente encarceradas requer uma abordagem abrangente que inclua legislação, políticas públicas, parcerias com o sector privado e a promoção de uma cultura de aceitação e igualdade de oportunidades. Isto não só fortalece os direitos individuais, mas também ajuda a construir uma sociedade mais justa e resiliente.

### **4.3 Necessidade de Políticas Públicas Raciais**

As mudanças no mundo do trabalho no contexto da globalização trazem desafios adicionais. A automatização e a tecnologia tiveram um impacto significativo em muitas indústrias, alterando a procura de competências e causando perdas de emprego em algumas áreas.

Segundo André Fernandes (2021), para enfrentar estes desafios, é crucial abordar as raízes da desigualdade no desenvolvimento capitalista, promover políticas sociais inclusivas e repensar os sistemas de justiça criminal. Encontrar soluções requer uma abordagem multidimensional que considere tanto as mudanças nas relações de trabalho como os impactos sociais do encarceramento, visando criar uma sociedade mais justa e equitativa.

Além disso, devem ser desenvolvidas políticas públicas para aumentar a consciencialização pública e eliminar o estigma associado aos antigos reclusos. Campanhas educativas, iniciativas de sensibilização e esforços para construir uma cultura de aceitação são componentes importantes destas políticas (SILVA, 2020).

Em suma, as políticas públicas para a reintegração dos ex-presidiários na sociedade devem ser abrangentes, envolver diferentes setores e abordar os desafios específicos enfrentados por esta população. Ao promoverem a reintegração, essas políticas não só protegem os direitos individuais, mas também ajudam a construir sociedades mais justas e inclusivas (SILVA, 2020).

As políticas públicas raciais são iniciativas governamentais que visam combater a discriminação racial, promover a igualdade e criar oportunidades justas para todos os grupos étnicos. Estas políticas procuram corrigir as desigualdades históricas e estruturais que impactam negativamente as comunidades raciais.

Como exemplos, é possível citar aquelas voltadas para a implementação de Equidade e Educação, Acesso ao Mercado de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Saúde e Bem-estar, Promoção Cívica e outros.

Políticas públicas específicas que abordem especificamente questões de bem-estar racial para ex-presidiários são incomuns. Contudo, é possível explorar como algumas políticas públicas raciais mais amplas ou medidas específicas podem ter efeitos positivos indiretos sobre esta população.

De maneira geral, as políticas públicas raciais são fundamentais para abordar as desigualdades sistêmicas e promover uma sociedade mais justa e inclusiva. Estas iniciativas visam não só corrigir as injustiças do passado, mas também criar um futuro em que a igualdade racial seja uma realidade.

## **5 CONCLUSÃO**

Em muitos casos, o encarceramento surgiu como resposta aos problemas sociais causados por estas desigualdades. As populações marginalizadas, muitas vezes constituídas principalmente por pessoas de cor e pessoas de comunidades desfavorecidas, enfrentam maiores probabilidades de serem criminalizadas e encarceradas. Em alguns casos, o sistema penal tornou-se um “gestor da pobreza”, exacerbando as desigualdades sociais já existentes.

A relação entre o desenvolvimento capitalista e o encarceramento também está relacionada com a privatização das prisões e do complexo industrial-prisional. As empresas privadas que procuram lucros estão interessadas em manter e expandir o sistema prisional, criando um ciclo vicioso de encarceramento em massa.

As mudanças no mundo do trabalho no contexto da globalização trazem desafios adicionais. A automatização e a tecnologia tiveram um impacto significativo em muitas indústrias, alterando a procura de competências e causando perdas de emprego em algumas áreas.

Para enfrentar estes desafios, é crucial abordar as raízes da desigualdade no desenvolvimento capitalista, promover políticas sociais inclusivas e repensar os sistemas de justiça criminal. Encontrar soluções requer uma abordagem multidimensional que considere tanto as mudanças nas relações de trabalho como os impactos sociais do encarceramento, visando criar uma sociedade mais justa e equitativa.

No contexto dos direitos ao rendimento, as políticas públicas poderiam incluir programas de apoio financeiro para o período de transição pós-prisão. Isto poderia envolver subvenções, assistência financeira temporária e parcerias com empresas locais para facilitar o emprego de ex-reclusos. O objetivo é garantir que estes indivíduos tenham os recursos necessários para satisfazer as suas necessidades básicas, ao mesmo tempo que procuram oportunidades de emprego estáveis.

Quando se trata de habitação, as políticas públicas devem abordar a situação de sem-abrigo de ex-reclusos. Isto poderia envolver o desenvolvimento de um programa de habitação transitória, o fornecimento de subsídios de renda ou a parceria com organizações sem fins lucrativos para fornecer soluções de habitação temporária. A estabilidade habitacional desempenha um papel crítico no sucesso da reintegração na sociedade.

Embora não existam políticas públicas específicas que beneficiem especificamente ex-presidiários por meio de critérios raciais, medidas mais amplas destinadas a abordar as desigualdades raciais podem ter um impacto positivo em diferentes aspectos da vida desses indivíduos. O objetivo é criar um ambiente mais equitativo e inclusivo para todos, independentemente do histórico criminal ou origem racial.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANDRÉ, Márcio Jório Fernandes. A ressocialização e as políticas públicas. **Encontro de Extensão, Docência e Iniciação Científica (EEDIC)**, v. 8, 2021.

BATISTA, Waleska Miguel. A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 4, 2018, p. 2581-2589.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. Rio de Janeiro: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

BRASIL. **Constituição Federativa da República do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20. Nov. 2023.

CARVALHO, Thiago Fabres de. O “direito penal do inimigo” e o “direito penal do homo sacer da baixada”: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. **Revista da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, Vitória**, v. 5, n. 5, p. 209-257, 2006.

CONRADO, Mônica; Ribeiro, Alan Augusto Moraes. Homem Negro, Negro Homem: masculinidades e feminismo negro em debate. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, p. 73-97, 2017.

CRESPO, Eduardo Demetrio. Do direito penal liberal ao direito penal do inimigo. **Ciências Penais**, v. 1, p. 9, 2004.

DOMINGUES, Petrônio José. **Uma história não contada: negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2019.

FERMINO, Marcela Modesto; Rezende, Glícia Paula; Silva Filho, Edson Vieira. A figura do inimigo e o encarceramento em massa: considerações sobre racismo estrutural e direito penal no Brasil. **Ratio Juris. Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 5, n. 1, p. 15-31, 2022.

FERRUGEM, Daniela. Guerra às drogas. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, v. 18, n. 45, 2020.

FONSECA, Cibele Benevides Guedes da. **A ausência de investimentos no sistema prisional: uma hipótese de improbidade administrativa**. 2016. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/9948-a-visao-do-ministerio-publico-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro-2016>>. Acesso em: 20.nov.2023.

FRANCISCO, Flavio Thales Ribeiro. Hierarquia racial na era do pós-racialismo norte-americano. **Sankofa (São Paulo)**, v. 6, n. 11, p. 115-118, 2013.

FREITAS, Felipe da Silva. A naturalização da violência racial: **S, Memória e Política**, n. 17, 2019.

JUNQUEIRA, Beatriz Pereira; Melo, Lorraine Correa de. **A superlotação carcerária como principal fator impeditivo da ressocialização**. 2018. Disponível em: <http://www.ojs.toledo.br/index.php/jurispesquisa/article/view/2709>>. Acesso em: 20.nov.2023.

MACHADO, Marco Antonio. **A Cor do Temor: raízes dos estereótipos e um Direito Penal de Inimigos**. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

MACHADO, Nicaela Olímpia; Guimarães, Issac Sabbá. A realidade do sistema prisional brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI**, v. 5, n. 1, p. 566-581, 2014.

MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Brasil Negro**. 2. Ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois, 2014.

NASCIMENTO, Abdias do, 1914-2011. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 1.ed. - São Paulo: Perspectivas, 2016.

NUNES, Fabiano Elias; Silva, Wender Faleiro da. Integração, inclusão e ressocialização: o que a educação tem a dizer. **Anais Conedu**, v. 3, p. 7-12, 2016.

OLIVEIRA, Dennis. **Racismo estrutural: uma perspectiva histórico-crítica**. Dandara Editora, 2021.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 5, n. 1, p. 167-190, 2017.

RODRIGUES, Walter Hugo. Desmitificando a sensualidade naturalizada do ébano: Um estudo acerca da objetificação do corpo do homem negro. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**, v. 13, n. 41, p. 267-284, 2020.

SILVA, Elizeu. Inclusão de ex-detentos no mercado de trabalho em meio à quarta revolução industrial. **Revista Científica UMC**, v. 5, n. 3, 2020.

SILVA, Pedro Antônio Oliveira; Suzuki, Laura Yukari; Rollo, Ana Beatriz Bazan. O processo de ressocialização pós encarceramento no sistema prisional brasileiro. **ETIC-Encontro De Iniciação Científica**, v. 18, n. 18, 2022.

SISDEPEN. **População prisional por ano. 2023**. Disponível em:<  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzZINWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLTgwODgtYjVhMwI0ODhmOGUwliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 20.nov. 2023.

SISDEPEN. **Relatório de Informações penais – Relipe 2023**. Disponível em:<  
<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen>>. Acesso em: 15. Out. 2023.

SOUZA, Arivaldo Santos. Racismo Institucional: para compreender o conceito. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 1, n. 3, p. 77-88, 2011.

SUAVE, Angela Michele; Faermann, Lindamar Alves. Reflexões sobre a política habitacional: estado e conflitos de classes. **Revista Katálysis**, v. 23, p. 266-275, 2020.

TELLES, Vera da Silva et al. Combatendo o encarceramento em massa, lutando pela vida. **Caderno CRH**, v. 33, 2020.

YENDO, Sérgio Andrade. Da punição à ressocialização. **Interitem@s ISSN 1677-1281**, v. 14, n. 14, 2007.